



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



PROCESSO Nº 044/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.12.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUI-
CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA PEDRO
TEIXEIRA CAVALCANTE NETO
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE NELE
DE DECLARA:**

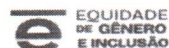
O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Planejamento, Administrativo e Finanças, neste ato representada pela sua Secretária, Janice da Silva Pereira, brasileira, portadora do RG 20191943872 - SSP-CE e CPF 849.599.673-15, residente na CE 261- Serra do Mar, s/n, CEP: 62.810-000 – Icapuí-CE, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO ADVOCACIA, com endereço: Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 1504 - CEP. 60.170-002 - Aldeota – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.328.959/0001-00, representada por Márcio Cavalcante Araújo, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22/07/1982, advogado, inscrito no CPF sob nº 894.179.843-49 , inscrito na OAB nº 38.484, residente e domiciliado à Avenida Eusébio de Queiroz, 4065 – Qd 1 Lot 18 – CEP: 61.760-000 - Centro - Eusébio – CE, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.12.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.08.12.01, e na Lei Federal nº 14.133/21 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das demandas do Município de Icapuí/CE, abrangendo suporte jurídico consultivo, preventivo e contencioso, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, atuação perante Tribunais de segunda instância, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, assessoramento estratégico na gestão de precatórios, elaboração de peças,



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA

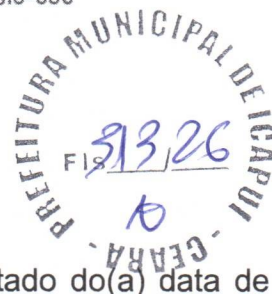


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

4.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários ao município de Icapuí, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, será realizada mensalmente, mediante verificação dos serviços efetivamente prestados pela contratada no respectivo período de referência.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá estar acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período, tais como demandas atendidas, reuniões realizadas, manifestações, pareceres, peças, orientações técnicas, processos acompanhados e demais providências adotadas em atendimento às solicitações da Administração.

5.3. O relatório mensal deverá ser analisado pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços informados, as demandas efetivamente encaminhadas pela Administração e as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

5.4. Após a análise, o fiscal ou gestor do contrato deverá atestar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências e indicar, quando cabível, as inconsistências, pendências ou valores sujeitos à glosa, com a respectiva motivação.

5.5. Havendo inconsistências no relatório, na Nota Fiscal/Fatura ou na execução dos serviços, a contratada será comunicada para realizar as correções ou complementações necessárias, ficando suspenso o ateste ou o pagamento da parcela controvertida até o saneamento da pendência.

5.6. A contratação não será remunerada por peça processual, parecer isolado ou ato individual, mas pela prestação contínua dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, observada a adequada execução mensal do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Após devidamente atestada, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

5.8. Recebimento

5.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SIGMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 583 Centro
CEP 62810-000



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir termo circunstanciado para fins de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados;

d) comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor mensal exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão do contrato; e

e) encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.8.11. Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou continuará a correr enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Da liquidação

5.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

5.9.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) a identificação dos serviços executados;
- g) os dados bancários do contratado; e
- h) a indicação de eventuais cessões de crédito, quando houver.

5.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade,



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SIGMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 513 Centro
CEP 62810-000



índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

8.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços jurídicos, observando as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

8.3. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica durante o horário normal de expediente, mediante atendimento presencial ou remoto, por telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outros meios admitidos pela Administração.



Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro SIGMAPA

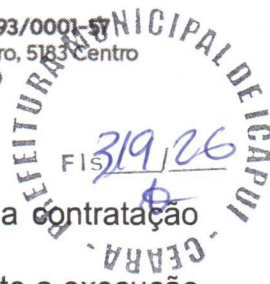


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
LicitaçãoCNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 0401.04.122.0402.2.010, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, Fonte/Destinação de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.
- 10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PRÊMIO SEBRAE
Prefeitura
Empreendedoramunicípio
sem
racismoPrefeitura Municipal de Icapuí
OUROEQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃOSistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.4.1. 13.4.2. 13.4.3.

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SIBMAPA

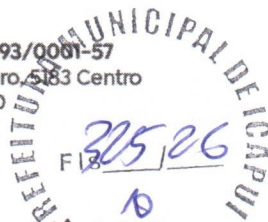


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Prazo de execução



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí-CE, 18 de agosto de 2026.

JANICE DA
SILVA
PEREIRA:84
959967315

Assinado de
forma digital por
JANICE DA SILVA
PEREIRA:8495996
7315
Dados: 2026.08.25
11:22:39 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO CAVALCANTE ARAUJO
Data: 28/08/2026 20:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janice da Silva Pereira
Secretária de Planejamento,
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Márcio Cavalcante Araújo
PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO
ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF/MF: 026.818.753-31

02. 
Nome: _____
CPF/MF: 843.695.073-91